



## Caixa Económica Montepio Geral caixa económica bancária, S.A.

### ASSEMBLEIA GERAL CONVOCATÓRIA

Nos termos do artigo 375.º do Código das Sociedades Comerciais, a pedido do Conselho de Administração, convoco a Assembleia Geral da Caixa Económica Montepio Geral, caixa económica bancária, S.A., (Banco Montepio), para reunir por meios telemáticos, nos termos da alínea b) do n.º 6 do artigo 377.º do Código das Sociedades Comerciais, no dia **31 de julho de 2025**, pelas **15h00**, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Deliberar, nos termos e para os efeitos do Regime Especial Aplicável aos Ativos por Impostos Diferidos («REAIID»), o aumento de capital social do Banco Montepio, com a conseqüente alteração do número 1 artigo 4.º dos Estatutos;
2. Deliberar sobre os termos e condições para o exercício por parte dos Acionistas do direito potestativo de aquisição dos direitos de conversão titulados pelo Estado;

A convocatória e o(s) documento(s) relativo(s) à Ordem de Trabalhos a submeter à apreciação e deliberação da Assembleia Geral serão disponibilizados para consulta dos acionistas na Direção de Governo Corporativo, Rua Castilho, n.º 5 – 9.º andar, em Lisboa, e no sítio da *internet* do Banco Montepio ([Assembleias Gerais | Banco Montepio](#)).

Lisboa, 1 de julho de 2025

**O Presidente da Mesa da Assembleia Geral,**

---

António Manuel Lopes Tavares



## INFORMAÇÃO AOS ACIONISTAS

### 1. Elementos informativos à disposição dos Acionistas na sede social

Os documentos relativos às propostas a apresentar pelo Conselho de Administração do Banco Montepio, bem como as informações a que se refere o artigo 289.º do Código das Sociedades Comerciais (CSC) ficam à disposição para consulta dos Acionistas, na sede social, bem como no seu sítio da *internet* – Banco Montepio | Institucional – com quinze dias de antecedência sobre a data fixada para a realização da Assembleia Geral.

### 2. Requisitos de participação na Assembleia Geral

Nos termos do artigo 7.º dos Estatutos do Banco Montepio (BM) e do artigo 379.º do Código das Sociedades Comerciais (CSC), têm direito a estar presentes na Assembleia Geral, a intervir nos trabalhos desta e votar, os Acionistas que, às zero horas (GMT) do quinto dia útil anterior à data da reunião (“Data de Registo”), sejam titulares de pelo menos uma ação, devendo fazer prova da titularidade das ações mediante o envio ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, na Data de Registo, de declaração emitida, nos termos da Lei, por intermediário financeiro a quem esteja cometido o serviço de registo em conta das ações, da qual deverá constar que as ações em causa se encontram registadas na respetiva conta na Data de Registo, comunicação que poderá ser realizada através de correio eletrónico.

A cada ação nominativa, averbada nos termos anteriormente referidos, corresponde um voto, conforme previsto no artigo 7.º, n.º 2 do Estatutos do BM.

### 3. Representação na Assembleia Geral

De acordo com o disposto no artigo 380.º do CSC, os Acionistas poderão fazer-se representar na Assembleia Geral por pessoa com capacidade jurídica plena designada para o efeito nos termos legalmente permitidos, mediante instrumento de representação dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral assinado pelo representante com reconhecimento na qualidade, enviado para o endereço de correio eletrónico [governo.corporativo@montepio.pt](mailto:governo.corporativo@montepio.pt), devendo o original ser entregue na Assembleia Geral.

### 4. Exercício do voto por correspondência

Conforme o disposto no artigo 8.º dos Estatutos do BM, os Acionistas poderão exercer o seu voto por correspondência, devendo, para o efeito, fazer chegar carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral da sociedade, até ao segundo dia útil anterior à data marcada para a realização da Assembleia, para a Rua Castilho, n.º 5 – 9.º andar,



1250-066 Lisboa, com declaração de voto sobre cada um dos pontos da ordem de trabalhos.

Tal comunicação deverá ser acompanhada de todos os elementos necessários para efeitos de verificação da autenticidade e, no caso de pessoa coletiva, da suficiência dos poderes de representação, bem como do cumprimento dos requisitos relativos ao direito de voto e de participação na Assembleia Geral, não sendo tidos em conta aqueles a que não se reconheça autenticidade ou não cumpram tais requisitos.

Considerar-se-á revogado o voto por correspondência emitido no caso de presença do Acionista ou de representante seu na Assembleia Geral.

Lisboa, 1 de julho de 2025.